

 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ <i>Secretaria da Saúde</i>	DATA DA IMPLANTAÇÃO:	15/ 01/ 2016	DOCUMENTO Nº 01
	ULTIMA REVISÃO:		
	REVISÃO Nº:		
REGIMENTO INTERNO DA POLICLÍNICA DE ITAPIPOCA - DR. FRANCISCO PINHEIRO ALVES.			

**CAPÍTULO I
DO REGIMENTO E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º - O presente Regimento Interno se constitui como instrumento normativo regulamentar da estrutura orgânica e funcional integrante da **Policlínica Regional de Itapipoca Dr. Francisco Pinheiro Alves**, e tem por objetivo definir atribuições e competências institucionais, bem como regular e fixar os processos de trabalho voltados à assistência ambulatorial em diversas especialidades médicas, observando o perfil eletivo de atendimento da referida unidade de saúde.

**CAPÍTULO II
DA NATUREZA**

Art. 2º - A **Policlínica Regional de Itapipoca Dr. Francisco Pinheiro Alves**, unidade integrante do Estado do Ceará, é gerenciado, por via de cessão, ao **Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT**, associação pública interfederativa constituída com base na Lei Estadual No. 14.457, de 15 de setembro de 2009 e nas Leis Municipais de Amontada nº 840/09 de 15/06/2009, de Itapipoca nº 032/09 de 09/06/2009, de Miraima nº 325/09 de 08/05/2009, de Trairi nº 471/09 de 23/06/2009, de Tururu nº 110/09 de 25/05/2009, de Umirim nº 344/09 de 29/06/2009 e de Uruburetama nº 431/09 de 22/06/2009.

Art. 3º - As ações da **Policlínica Regional de Itapipoca Dr. Francisco Pinheiro Alves** serão realizadas conforme a Lei Federal nº 11.107/2005, no Decreto Federal nº 6.017/2007, na Lei nº 8.080/90 e legislação correlata do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4º - Para efeito deste Regimento, considera-se o **Atendimento na Policlínica** um conjunto de ações e serviços de saúde realizados em ambiente ambulatorial, que



 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ <i>Secretaria da Saúde</i>	DATA DA IMPLANTAÇÃO:	15/ 01/ 2016	DOCUMENTO Nº 01
	ULTIMA REVISÃO:		
	REVISÃO Nº:		
REGIMENTO INTERNO DA POLICLÍNICA DE ITAPIPOCA - DR. FRANCISCO PINHEIRO ALVES.			

incorporam a utilização de equipamentos e profissionais com competência para a realização do cuidado em média e alta complexidade.

Art. 5º - A Policlínica Regional de Itapipoca Dr. Francisco Pinheiro Alves contempla as seguintes especialidades Médicas: Oftalmologia, Ginecologia-Obstetrícia, Clínica Geral, Otorrinolaringologia, Cardiologia, Mastologia, Cirurgia Geral, Gastroenterologia, Urologia, Traumatologia e Ortopedia, Pediatria, Radiologia e Serviços de Apoio Técnicos de Enfermagem, Farmácia Clínica, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição Clínica, Psicologia, Terapeuta Ocupacional.

Parágrafo Único - Poderá o quantitativo de especialidades médicas definido no caput ser ampliado, desde a especialidade integrada esteja regulamentada no Conselho Federal de Medicina e dos Conselhos das demais categorias profissionais, e que haja aprovação pela Assembleia Geral do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, observadas as normas e pactuações definidas pelos órgãos e instâncias gestoras do SUS no Estado do Ceará.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 6º - A Policlínica Regional de Itapipoca Dr. Francisco Pinheiro Alves tem como missão **prestar a assistência ambulatorial especializada com qualidade e segurança à população regional, promovendo o desenvolvimento e fortalecimento do SUS.**

Art. 7º - A Policlínica Regional de Itapipoca Dr. Francisco Pinheiro Alves abrange as seguintes competências e atribuições:

- a) Oferecer serviços especializados para cobrir a demanda em serviço de



 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ <i>Secretaria da Saúde</i>	DATA DA IMPLANTAÇÃO:	15/ 01/ 2016	DOCUMENTO Nº 01
	ULTIMA REVISÃO:		
	REVISÃO Nº:		
REGIMENTO INTERNO DA POLICLÍNICA DE ITAPIPOCA - DR. FRANCISCO PINHEIRO ALVES.			

medicina e demais serviços técnicos de apoio e exames aos usuários do SUS no nível secundário;

- b) Garantir o acesso integral, humanizado e de qualidade aos usuários do SUS;
- c) Organizar e garantir o acesso da população a totalidade da assistência a saúde adequando as necessidades demandadas.
- d) Desenvolver proposta de educação integrada e permanente aos profissionais que sejam capazes de mediar aprendizagem no trabalho;
- e) Atender as normas de higiene e segurança do trabalho;
- f) Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho;
- g) Incumbir-se de outras tarefas e atribuições que lhe forem delegadas por autoridades superiores.
- h) Assegurar a melhor assistência à clientela através da aplicação de métodos aceitos e reconhecidos;
- i) Contribuir para a melhoria dos padrões profissionais, éticos e científicos da assistência a saúde;
- j) Contribuir para o bom desempenho dos diversos profissionais que compõem o corpo técnico da Policlínica;
- k) Contribuir para a investigação e pesquisa científica da Policlínica;
- l) Cooperar com a administração do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca, visando a melhoria da assistência prestada;
- m) Estabelecer rotinas para a melhoria da qualidade dos serviços prestados;

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - A Policlínica Regional de Itapipoca Dr. Francisco Pinheiro Alves constitui-se como unidade assistencial administrada pela Associação Pública integrada pelo Estado do Ceará e pelos Municípios da 6ª Região Estadual de Saúde, possuindo corpo

 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ <i>Secretaria da Saúde</i>	DATA DA IMPLANTAÇÃO:	15/01/2016	DOCUMENTO Nº 01
	ULTIMA REVISÃO:		
	REVISÃO Nº:		
REGIMENTO INTERNO DA POLICLÍNICA DE ITAPIPOCA - DR. FRANCISCO PINHEIRO ALVES.			

diretivo próprio a nível de organização e execução dos serviços especializados médicos definidos no art. 5º.

Art. 9º - O Corpo Diretivo da Policlínica Regional de Itapipoca Dr. Francisco Pinheiro Alves deverá ser ocupado por profissionais necessariamente capacitados para a atividade-fim de referida Unidade de Saúde, nomeados livremente pela Assembleia Geral do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, depois de indicados pela Presidência da Entidade, devendo ser observadas as normas e procedimentos adotados referentemente ao caso pelo Gestor Estadual do SUS (Secretaria da Saúde do Estado do Ceará).

Parágrafo Primeiro - Para efeito da nomeação definida no *caput*, em caráter não vinculativo, e mediante o julgo de conveniência e oportunidade da Presidência do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, encontra-se disponível à Assembleia Consorcial o banco de profissionais habilitados na Seleção Pública realizada em face do Decreto Estadual nº 29.599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.

Parágrafo Segundo - A Policlínica Regional de Itapipoca Dr. Francisco Pinheiro Alves será composta organicamente por equipe de profissionais aprovados em concurso público de provas, ou provas e títulos, ou, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, por meio de seleção pública simplificada por excepcional interesse público, ou mesmo por profissionais cedidos pelos entes consorciados, observado o Estatuto da Entidade.

Parágrafo Terceiro - Os serviços especializados ligados à atividade-meio do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT poderão ser terceirizados, observada a Súmula 331 do TST.



 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ <i>Secretaria da Saúde</i>	DATA DA IMPLANTAÇÃO:	15/ 01/ 2016	DOCUMENTO Nº 01
	ULTIMA REVISÃO:		
	REVISÃO Nº:		
REGIMENTO INTERNO DA POLICLÍNICA DE ITAPIPOCA - DR. FRANCISCO PINHEIRO ALVES.			

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 10º - O Corpo Diretivo da Policlínica Regional de Itapipoca Dr. Francisco Pinheiro Alves será integrado pelos seguintes cargos em comissão:

- I - Diretor Geral;
- II - Diretor Administrativo Financeiro;
- III - Diretor Assistencial.

Art. 11 - Compete ao Diretor Geral:

- a) Planejar, coordenar e avaliar ações de atenção médica especializada prestadas na Policlínica Regional de Itapipoca Dr. Francisco Pinheiro Alves, com observância do Sistema Único de Saúde (SUS);
- b) Definir estratégias organizacionais para o bom funcionamento da Policlínica Regional de Itapipoca ;
- c) Aplicar os recursos financeiros e humanos disponibilizados pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, e necessários para o bom funcionamento da Policlínica Regional de Itapipoca;
- d) Coordenar interfaces com entidades sociais e profissionais de maneira ética e seguidora dos princípios doutrinários do Sistema Único de Saúde (SUS);
- e) Articular e negociar com CPSMIT o funcionamento pleno e de qualidade da Policlínica Regional de Itapipoca ;
- f) Liderar a equipe da Policlínica Regional de Itapipoca, mediando conflitos e promovendo soluções destinadas ao melhor desempenho dos serviços;
- g) Aplicar, sendo o caso, as Políticas de Educação Permanente vigentes e as

d

 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ <i>Secretaria da Saúde</i>	DATA DA IMPLANTAÇÃO:	15/ 01/ 2016	DOCUMENTO Nº 01
	ULTIMA REVISÃO:		
	REVISÃO Nº:		
REGIMENTO INTERNO DA POLICLÍNICA DE ITAPIPOCA - DR. FRANCISCO PINHEIRO ALVES.			

Políticas Nacional e Estadual de Saúde;

- h) Planejar, de forma integrada com Itapipoca;
- b) Adotar as medidas necessárias ao controle da execução orçamentária e patrimonial dos recursos alocados pelo CPSMIT para realizar as despesas da Policlínica Regional de Itapipoca, de forma organizada e planejada;
- c) Implementar políticas de pessoal de forma participativa e integradora;
- a) d) Organizar e dirigir os recursos humanos de acordo com a política de pessoal adotada; o CPSMIT, políticas de educação permanente e/ou continuada para a Policlínica Regional de Itapipoca.

Art. 12 - São atribuições do Diretor Geral:

- a) Coordenar e supervisionar a Policlínica Regional de Itapipoca;
- b) Deliberar sobre assuntos pertinentes ao CEO-R, atinentemente a atos relativos ao cumprimento de medidas e normas aprovadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT;
- c) Supervisionar espaço físico e equipamentos para adequado funcionamento da Policlínica Regional de Itapipoca;
- d) Deliberar sobre as diretrizes gerais da Policlínica Regional de Itapipoca no âmbito profissional, com anuência da Assembleia e da Presidência do CPSMIT;
- e) Estabelecer critérios gerais de atividades desenvolvidas na Policlínica Regional de Itapipoca;
- f) Dar encaminhamento a todas as exposições de motivos e informação de matéria de competência relacionada às especialidades médicas;
- g) Dar encaminhamento a todas as exposições de motivos e informação de matéria de competência relacionada à Policlínica Regional de Itapipoca;
- h) Propor ao CPSMIT a viabilização de modelos de educação permanente para os

 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ <i>Secretaria da Saúde</i>	DATA DA IMPLANTAÇÃO:	15/ 01/ 2016	DOCUMENTO Nº 01
	ULTIMA REVISÃO:		
	REVISÃO Nº:		
REGIMENTO INTERNO DA POLICLÍNICA DE ITAPIPOCA - DR. FRANCISCO PINHEIRO ALVES.			

profissionais;

i) Cumprir as pactuações que lhe compete no Contrato de Programa firmado pelo CPSMIT.

Art. 13 - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

a) Executar as ações de monitoramento, acompanhamento e execução física dos recursos financeiros alocados pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT para realizar as despesas da Policlínica Regional de

e) Ordenar as ações necessárias ao adequado controle patrimonial, de suprimentos e logística da Policlínica Regional de Itapipoca;

f) Supervisionar serviços complementares às atividades assistenciais realizadas na Policlínica Regional de Itapipoca, tais como: serviços de informática, serviços de comunicação, serviços de segurança, serviços de limpeza, etc.

g) Elaborar e colaborar no planejamento do Plano de Ação da Policlínica Regional de Itapipoca;

n) Apurar os casos de infrações disciplinares cometidas por funcionários do CEO-R de Itapipoca e terceirizados, adotando as medidas necessárias ao encaminhamento dos mesmos ao CPSMIT para que, na forma do Regimento Interno da Entidade, haja as providências relacionadas às eventuais ações de ordem administrativa, e as informações às autoridades competentes para processamento dos ilícitos em matéria civil e penal.

Parágrafo Único - São atribuições do Diretor Administrativo Financeiro :

a) Cumprir as metas e indicadores gerenciais formulados pela Direção Geral e Direção Assistencial;

b) Elaborar e aplicar modelo de avaliação profissional na Policlínica Regional de Itapipoca;

c) Propor estudos e reformulações da escala e agenda de funcionamento de



 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ <i>Secretaria da Saúde</i>	DATA DA IMPLANTAÇÃO:	15/01/2016	DOCUMENTO Nº 01
	ULTIMA REVISÃO:		
	REVISÃO Nº:		
REGIMENTO INTERNO DA POLICLÍNICA DE ITAPIPOCA - DR. FRANCISCO PINHEIRO ALVES.			

- setores da Clínica que interfiram nas atividades da mesma;
- d) Gerenciar a organização/distribuição dos materiais de consumo e almoxarifado, inclusive reformulação de políticas de aquisição de materiais;
 - e) Implementar e fazer cumprir modelos pedagógicos, normas de biossegurança e funcionamento, entre outros de interesse da Policlínica Regional de Itapipoca a ser seguido pelos profissionais;
 - f) Elaborar, acompanhar e readequar a escala dos profissionais das atividades auxiliares e de apoio às ações assistenciais da Policlínica Regional de Itapipoca.

Art. 14 - Compete ao Diretor Assistencial:

- a) Colaborar permanentemente no planejamento de plano de Ação da Policlínica;
- b) Administrar sistemas de referências e contra-referências entre os níveis de atenção primários, secundário e terciário;
- c) Gerenciar, articular e negociar com os gestores municipais e oferta dos serviços disponíveis na Policlínica;
- d) Informar regulamente a Central de regulação do Estado às ofertas dos serviços especializados;
- e) Construir e aprimorar regularmente os protocolos das especialidades médicas;
- f) Demonstrar (ter) competências pessoais de liderança, mediação de conflitos e pacificador;
- g) Estar atualizado com as Políticas Nacional e Estadual de Saúde;
- h) Planejar e executar, de acordo com as necessidades levantadas, uma política de educação permanente e/ou continuada para a Policlínica numa perspectiva de superação e qualificação do serviço ofertado;
- i) Ter conhecimento acerca da inovação e avaliação tecnológica em saúde centrada nos equipamentos, materiais, instrumentais adequados às

(Handwritten signature)

 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ <i>Secretaria da Saúde</i>	DATA DA IMPLANTAÇÃO:	15/ 01/ 2016	DOCUMENTO Nº 01
	ULTIMA REVISÃO:		
	REVISÃO Nº:		
REGIMENTO INTERNO DA POLICLÍNICA DE ITAPIPOCA - DR. FRANCISCO PINHEIRO ALVES.			

necessidades da Policlínica.

Parágrafo Único - São atribuições do Diretor Assistencial:

- a) Dirigir e coordenar o corpo clínico da Policlínica;
- b) Supervisionar a execução das atividades de assistência médica as Policlínica;
- c) Participar da elaboração do Regimento do corpo clínico da Policlínica;
- d) Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do corpo clínico da Policlínica;
- e) Propor a criação, implantação ou supressão de serviços médicos;
- f) Cumprir e fazer cumprir o Código de ética e a legislação pertinente às atividades desenvolvidas;
- g) Exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe foram atribuídas pela autoridade competente.

Art. 15 - As funções de Diretoria Técnica da Policlínica Regional de Itapipoca serão assumidas por um profissional graduado da área de saúde, e poderão ser exercidas ordenadamente pelo:

- a) Diretor Geral;
- b) Diretor Administrativo-Financeiro;
- c) Membro do corpo clínico.

Parágrafo Único - Cabe a Diretoria Técnica:

- d) Zelar pelo pleno funcionamento e execução das atividades necessárias ao cumprimento das finalidades da Policlínica Regional de Itapipoca;
- e) Supervisionar e coordenar todas as Clínicas Odontológicas, Serviços e Técnicos de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, os quais lhe são subordinados hierarquicamente;
- f) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;



 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ <i>Secretaria da Saúde</i>	DATA DA IMPLANTAÇÃO:	15/01/2016	DOCUMENTO Nº 01
	ULTIMA REVISÃO:		
	REVISÃO Nº:		
REGIMENTO INTERNO DA POLICLÍNICA DE ITAPIPOCA - DR. FRANCISCO PINHEIRO ALVES.			

- g) Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática odontológica, visando o melhor desempenho do corpo clínico e demais profissionais de saúde bucal em benefício da população usuária do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT;
- h) Oferecer suporte técnico às deliberações e decisões da Diretoria da Policlínica Regional de Itapipoca e do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT;
- i) Supervisionar a execução das atividades de assistência médica especializada da Policlínica Regional de Itapipoca. ;
- j) Supervisionar, orientar e fiscalizar, em sua área de atuação, o exercício da atividade assistencial médica, atentando para que as condições de trabalho, bem como sua liberdade, iniciativa e qualidade do atendimento oferecido aos pacientes, além do respeito os preceitos éticos e legais;
- k) Colaborar com a Policlínica Regional de Itapipoca na tarefa de educar, divulgar e orientar sobre temas relativos à ética médica.
- l) Cumprir e fiscalizar o cumprimento das determinações específicas do Conselho Federal de Medicina, por parte do Corpo Clínico e da administração da Policlínica Regional de Itapipoca;
- m) Zelar pelo bom andamento dos trabalhos realizados na Policlínica Regional de Itapipoca.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO CORPO ASSISTENCIAL DA POLICLÍNICA-R

Art. 16 - O Corpo Assistencial da Policlínica Regional de Itapipoca será integrado pelos seguintes empregos públicos:

- I - Médico especialista;
- II - Enfermeiro;



 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ <i>Secretaria da Saúde</i>	DATA DA IMPLANTAÇÃO:	15/ 01/ 2016	DOCUMENTO Nº 01
	ULTIMA REVISÃO:		
	REVISÃO Nº:		
REGIMENTO INTERNO DA POLICLÍNICA DE ITAPIPOCA - DR. FRANCISCO PINHEIRO ALVES.			

- III - Farmacêutico;
- IV - Fisioterapeuta;
- V - Fonoaudiólogo;
- VI - Nutricionista;
- VII - Psicólogo;
- VIII - Terapeuta Ocupacional;
- IX - Técnico de Farmácia;
- XI - Técnico de Laboratório;
- XII - Técnico de Enfermagem;
- XIII - Técnico em Radiologia;
- XIV- Engenheiro Clínico;
- XV - Ouvidor;
- XVI - Assessor Técnico.

Parágrafo Único - O rol de funções acima definidas não impossibilita a inserção de outras definidas pela Assembleia Geral do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, nos termos das Leis Ratificadoras do Protocolo de Intenções, do Estatuto, e do Regimento Interno da Entidade, observadas as normas e procedimentos atinentes à matéria de acordo com os gestores estadual e municipais do SUS e legislação atinente à espécie.

Art. 17 - Aos médicos pertencentes ao quadro assistencial da Policlínica Regional de Itapipoca cabe integrar operacional e assistencialmente os serviços de saúde visando a eficiência e eficácia dos serviços.

Art. 18 - Compete aos Médicos e demais profissionais de saúde da Policlínica Regional de Itapipoca :

- a) Exercer seu múnus profissional, de acordo com os conhecimentos e técnicas



 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ <i>Secretaria da Saúde</i>	DATA DA IMPLANTAÇÃO:	15/ 01/ 2016	DOCUMENTO Nº 01
	ULTIMA REVISÃO:		
	REVISÃO Nº:		
REGIMENTO INTERNO DA POLICLÍNICA DE ITAPIPOCA - DR. FRANCISCO PINHEIRO ALVES.			

que adquiriu nos campos teórico e prático, junto aos pacientes da Policlínica Regional de Itapipoca, com zelo e dedicação;

- b) Acolher os pacientes e acompanhantes com respeito, informando as devidas orientações sobre a rotina do serviço;
- c) Informar sobre o quadro clínico e tratamento de cada paciente;
- d) Explicar sobre o uso dos medicamentos a serem utilizados pelo paciente;
- e) Orientar sobre os procedimentos pós-tratamentos;
- f) Registrar as informações de produção diária;
- g) Preencher minuciosamente a ficha de contra-referência;
- h) Prestar outras informações que auxiliem na recuperação dos pacientes;
- i) Conversar com os acompanhantes sobre cuidados que estão sendo prestados aos pacientes.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS AUXILIARES E DE APOIO DA POLICLÍNICA-R

Art. 19 - A equipe da Recepção e Sala de Espera compete prestar atendimento humanizado, preencher e organizar o cadastro e outros documentos dos pacientes usuários da Policlínica Regional de Itapipoca.

Parágrafo Único - Cabe à equipe da Recepção e Sala de Espera:

- a) Arquivar, conservar a integridade, assim como o sigilo dos prontuários;
- b) Conferir o agendamento dos atendimentos dos profissionais;
- c) Preencher, arquivar e dar providências as Ficha de Atendimento Médico;
- d) Executar a coleta e a tabulação de dados referentes aos pacientes usuários dos diversos serviços da Policlínica Regional de Itapipoca;
- e) Respeitar os horários pré-estabelecidos para o funcionamento da clínica, com

 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ <i>Secretaria da Saúde</i>	DATA DA IMPLANTAÇÃO:	15/ 01/ 2016	DOCUMENTO Nº 01
	ULTIMA REVISÃO:		
	REVISÃO Nº:		
REGIMENTO INTERNO DA POLICLÍNICA DE ITAPIPOCA - DR. FRANCISCO PINHEIRO ALVES.			

- a finalidade de harmonizar o funcionamento da recepção com a clínica;
- f) Disponibilizar os prontuários antes do início de cada clínica na recepção;
 - g) Separar prontuários de acordo com o agendamento sempre no dia anterior à consulta, auxiliado por qualquer outro funcionário da clínica Médica que estiver disponível;
 - h) Receber cordialmente os pacientes e acompanhantes;
 - i) Prestar respeitosamente as informações solicitadas e orientar sobre as normas e rotina do serviço;
 - j) Conferir a listagem de pacientes agendados;
 - k) Complementar as informações (dados dos acompanhantes) na “Autorização para Acesso de Acompanhantes”;
 - l) Identificar o acompanhante com crachá (etiqueta);
 - m) Após a identificação do acompanhante, entregar o crachá correspondente à sua categoria;
 - n) Encaminhar os acompanhantes aos porteiros/vigilantes, para liberação da entrada;
 - o) Após o horário de trabalho, verificar se todos os crachás de identificação foram devolvidos na recepção;
 - p) Caso falte algum crachá, comunicar imediatamente à Direção do estabelecimento para identificar o acompanhante;

Art. 20 - Compete aos Agentes de Portaria/Vigilantes:

- a) Cumprir com zelo e assiduidade seu horário de trabalho;
- b) Zelar pela integridade física do prédio, equipamentos e afins sob sua responsabilidade;
- c) Zelar para o bom funcionamento do setor;
- d) Colaborar com os demais membros da equipe para o bom atendimento aos usuários;

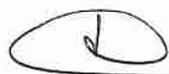


 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ <i>Secretaria da Saúde</i>	DATA DA IMPLANTAÇÃO:	15/01/2016	DOCUMENTO Nº 01
	ULTIMA REVISÃO:		
	REVISÃO Nº:		
REGIMENTO INTERNO DA POLICLÍNICA DE ITAPIOCA - DR. FRANCISCO PINHEIRO ALVES.			

- e) Procurar coibir qualquer abuso ou agressão de usuários aos membros da equipe;
- f) Executar outras atividades afins.

Art. 21 - São atribuições dos Agentes de Portaria/Vigilantes:

- a) Somente permitir a entrada de pacientes e acompanhantes nas dependências do estabelecimento devidamente identificados com o crachá;
- b) Asseverar que o crachá está posicionado no peito, em situação visível e sem nada para encobri-lo parcial ou totalmente;
- c) Informar aos visitantes que o estabelecimento não se responsabiliza pelos pertences pessoais (cheque, dinheiro, jóias e outros) nas suas dependências;
- d) Impedir a entrada de pessoas alcoolizadas, suspeitas de estarem drogadas, com roupas inadequadas (sem camisa, roupas transparentes, minissaia, decote avantajado, bermuda, camiseta sem manga, etc);
- e) Fazer rondas ostensivas durante o horário de trabalho, com o objetivo de evitar tumultos e/ ou circulação de pacientes e acompanhantes em locais não permitidos a eles;
- f) Observar a saída dos pacientes e acompanhantes, recolhendo os respectivos crachás, os quais deverão ser devolvidos à recepção, e entregue o documento de identidade;
- g) Verificar, na saída, se algum paciente ou acompanhante não porta o crachá. Neste caso, buscar o motivo da não utilização do crachá e, em casos suspeitos, chamar a polícia;
- h) Não permitir a saída de paciente ou acompanhante portando algum pacote, equipamento ou material, a menos que possua autorização expressa para tal;
- i) Elaborar relatório de ocorrências, caso existam, e qualquer irregularidade durante o horário de trabalho comunicar, imediatamente, à sua Coordenação imediata.



 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ <i>Secretaria da Saúde</i>	DATA DA IMPLANTAÇÃO:	15/ 01/ 2016	DOCUMENTO Nº 01
	ULTIMA REVISÃO:		
	REVISÃO Nº:		
REGIMENTO INTERNO DA POLICLÍNICA DE ITAPIPOCA - DR. FRANCISCO PINHEIRO ALVES.			

Art. 22 - Compete aos Auxiliares e Técnicos dos Serviços Auxiliares e de Apoio, sob a orientação do órgão executivo da unidade orgânica, executar as competências e atribuições definidas no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, bem como em outros normativos internos correlatos, além das funções que se mostrem necessárias ao bom funcionamento da Policlínica Regional de Itapipoca.

Art. 23 - São atribuições dos Auxiliares e Técnicos dos Serviços Auxiliares e de Apoio:

- a) Recepcionar os pacientes e acompanhantes com respeito, realizando as devidas orientações sobre a rotina do serviço;
- b) Explicar aos pacientes e acompanhantes como devem comportar-se durante a permanência no estabelecimento de saúde;
- c) Tirar as dúvidas dos pacientes e acompanhantes dentro de sua área de competência;
- d) Relatar aos vigilantes sobre alguma ocorrência anormal ocorrida e outras situações adversas ao sistema de segurança;
- e) Realizar atividade educativa sob supervisão do profissional responsável no pré-atendimento.

CAPÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO

Art. 24 - O horário de funcionamento da Policlínica será de 08 horas diárias, de segunda-feira a Sexta-feira, de 07:30hs as 11:30hs e 13:00 as 17:00hs.

Art. 25 - O laboratório de análise clínica, a Farmácia, a recepção e esterilização deverão ter seu funcionamento condicionados às necessidades da Policlínica.



 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ <i>Secretaria da Saúde</i>	DATA DA IMPLANTAÇÃO:	15/ 01/ 2016	DOCUMENTO Nº 01
	ULTIMA REVISÃO:		
	REVISÃO Nº:		
REGIMENTO INTERNO DA POLICLÍNICA DE ITAPIOCA - DR. FRANCISCO PINHEIRO ALVES.			

Art. 26 - Para que pacientes e acompanhantes possam entrar no estabelecimento de saúde será necessário apresentar o documento de identidade na recepção, para o recebimento do crachá, o qual deverá ser devolvido na saída, quando receberá de volta sua identidade.

Art. 27 - Os pacientes deverão utilizar permanentemente o crachá de identificação, (discriminar o nome) trazendo-o à altura do peito, em local bem visível e devolver o crachá, ao sair do estabelecimento de saúde.

Art. 28 - Não será permitido fumar nas dependências internas da Policlínica.

Art. 29 - Não é permitida a entrada de alimentos na clínica, para impedir a proliferação de insetos e evitar as infecções que eles trazem.

Art. 30 - Cabe aos pacientes e acompanhantes:

- a) Cuidar de sua higiene pessoal, para evitar a contaminação no ambiente ambulatorial;
- b) Preocupar-se com os seus pertences, pois o estabelecimento não se responsabiliza por eles, em caso de furto, sumiço, etc.
- c) Respeitar os direitos dos outros pacientes, especialmente os que estão sob tratamento no mesmo ambiente, evitando barulho ou desordem.
- d) Acompanhantes ser responsável por dependentes???? (Termo de responsabilidade)

CAPÍTULO IX DO ATENDIMENTO AOS PACIENTES



 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ <i>Secretaria da Saúde</i>	DATA DA IMPLANTAÇÃO:	15/ 01/ 2016	DOCUMENTO Nº 01
	ULTIMA REVISÃO:		
	REVISÃO Nº:		
REGIMENTO INTERNO DA POLICLÍNICA DE ITAPIOCA - DR. FRANCISCO PINHEIRO ALVES.			

Art. 31 - Os pacientes serão atendidos em horários estabelecidos pelo sistema de regulação vigente;

Art. 32 - Os profissionais somente executarão intervenções médicas em menores de 18 anos e em Pacientes com necessidades especiais (PNE), na presença de um responsável; Endoscopia/ Biópsia de próstata.

Art. 33 - É vedado o encaminhamento ou remanejamento, sob qualquer hipótese ou argumento, de pacientes usuários da Policlínica para tratamento em clínicas ou consultórios particulares (de acordo com o Código de Ética Médica). O inverso também se aplica.

CAPÍTULO X DA BIOSSEGURANÇA

Art. 34 - A biossegurança na clínica médica far-se-á cumprir de acordo com as normas pré-estabelecidas pelo Manual de Biossegurança do Ministério da Saúde (Serviços Médicos - Prevenção e Controle de Riscos).

Art. 35 - É terminantemente proibida a utilização de equipamentos eletrônicos (ipods, celulares, rádios, rádio-relógio, televisão portátil, mp3 e DVDs) por pacientes e profissionais no interior da clínica.

Art. 36 - O funcionamento desses equipamentos será permitido em locais apropriados ou dependências circunvizinhas à clínica.

Art. 37 - A utilização de computadores será permitida para fins operacionais,



 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ <i>Secretaria da Saúde</i>	DATA DA IMPLANTAÇÃO:	15/ 01/ 2016	DOCUMENTO Nº 01
	ULTIMA REVISÃO:		
	REVISÃO Nº:		
REGIMENTO INTERNO DA POLICLÍNICA DE ITAPIOCA - DR. FRANCISCO PINHEIRO ALVES.			

didáticos e científicos, exclusivamente por profissionais. O teclado do citado equipamento deverá estar protegido por filme PVC.

CAPÍTULO XI DA ESTERILIZAÇÃO

Art. 38 - O funcionamento da esterilização vincular-se-á com o serviço prestado pelo setor.

Art. 39 - O funcionário responsável pela esterilização receberá o material descontaminado e fará a entrega do material esterilizado no início e final respectivamente de cada turno de trabalho.

Art. 40 - Os equipamentos pertencentes ao setor de esterilização estarão sob Responsabilidade do funcionário, que deverá comunicar ao Diretor Geral sobre eventuais desajustes ou falhas no funcionamento dos mesmos.

Art. 41 - O funcionário poderá integrar eventuais programas de treinamento com a finalidade de dinamizar o setor.

Art. 42 - Possíveis intercorrências na ausência do funcionário da esterilização serão assumidas pelo funcionário da clínica que estiver disponível no momento.

Art. 43 - O setor de esterilização deverá ter controle efetivo de entrada e saída do instrumental, de forma a evitar que os profissionais da clínica não entreguem instrumental para esterilização ou venham a utilizá-lo, indevidamente.

CAPITULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ <i>Secretaria da Saúde</i>	DATA DA IMPLANTAÇÃO:	15/ 01/ 2016	DOCUMENTO Nº 01
	ULTIMA REVISÃO:		
	REVISÃO Nº:		
REGIMENTO INTERNO DA POLICLÍNICA DE ITAPIPOCA - DR. FRANCISCO PINHEIRO ALVES.			

Art. 44 - Este Regimento poderá, a qualquer tempo, ser alterado pela autoridade competente, observadas as disposições legais e regimentais aplicáveis.

Art. 45 - Constitui-se como crime de Desacato, nos termos do art. 331 do Código Penal Brasileiro, faltar com respeito ou agredir, verbal ou fisicamente, funcionário do CEO-R quando no exercício da função ou em razão dela, devendo a Direção da Unidade adotar as providências necessárias a apurar o fato e levá-lo ao conhecimento das autoridades competentes para processamento criminal competente, sem prejuízo do enquadramento em outros ilícitos penais associados à conduta delituosa do agente.

Art. 46 - Os casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pela Assembleia do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, mediante encaminhamento da Direção Geral.

Art. 47 - Este Regimento entrará em vigor na data de publicação.

Itapipoca, 10 de dezembro de 2015.

Guachada
Dra. Georgina Freire Machado
 Diretora Geral da Policlínica de Itapipoca

Raimundo Nonato Barroso Benfim
Raimundo Nonato Barroso Benfim
 Presidente do Consórcio
 Prefeito de Tururu-CE